



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

ENFERMAGEM

Curso de Graduação

PROGRAMA DE MONITORIA DE ENSINO

REGULAMENTO

Sinop - MT

REGULAMENTO DE MONITORIA DE ENSINO

Dispõe sobre o Programa de Monitoria de ensino da FASIPE.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidades

Art. 1º A monitoria é entendida como instrumento para a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos, e tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e, a vivência com o professor e com as suas atividades técnico-didáticas. É uma atividade auxiliar a docência exercida por alunos regularmente matriculados na **FACULDADE FASIPE** e que atendem as condições desse regulamento.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino tem os seguintes objetivos:

- I - estimular a participação de alunos dos cursos de Graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;
- II - favorecer o oferecimento de atividades de reforço escolar ao aluno com a finalidade de superar problemas de repetência escolar, evasão e falta de motivação;
- III - criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;
- IV - propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem;
- V - pesquisar novas metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina participante do programa;
- VI - contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior; e
- VII - estimular a participação em projetos de pesquisa e extensão, no âmbito da disciplina.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos

Art. 3º São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I- ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Faculdade;

- II- ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, demonstrando domínio da mesma;
- III- apresentar coeficiente acadêmico igual ou superior a sete (7.0), da disciplina que está concorrendo a vaga;
- IV- ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Seção I - Do Monitor

Art. 4º São atribuições do monitor:

- I - colaborar com o docente no desempenho de tarefas didáticas, tais como: preparação de aulas práticas, e outras atividades pedagógicas elaboradas pelo professor orientador para o programa de monitoria;
 - II - auxiliar os alunos na realização de trabalhos práticos ou experimentais e teóricos sempre que compatível com seu grau de conhecimento e experiência;
 - III - cooperar no atendimento e orientação aos alunos, visando sua adaptação e maior integração na Faculdade;
 - IV - apresentar relatório das atividades desempenhadas ao término do programa de monitoria;
 - V - apresentar relatório mensal, juntamente com o livro ponto, ao professor da disciplina que o encaminhará ao coordenador de curso;
 - VI – participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de monitoria promovida pela FASIPE; e
 - VII - cumprir a carga horária semanal estabelecida pelo edital de contratação de monitoria;
 - VIII – zelar pelo patrimônio institucional, bem como ser responsável pela liderança e organização dos acadêmicos em laboratório responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido;
 - IX – seguir as normas de biossegurança específico de cada laboratório e disciplina.
 - X - Afixar junto à coordenação seus horários de monitoria;
- § 1º É vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.
- § 2º As atividades programadas para o monitor serão no período contra turno em que esteja matriculado e/ou no período da tarde preferencialmente após as dezessete horas (17:00) e aos

sábados, favorecendo aos acadêmicos que disponibilizam horários restritos para estudos, não sendo permitido ultrapassar a carga de 14 horas semanais.

§ 3º As fichas de ponto de monitoria (Anexo 1) do mês corrente deverão ser entregues, ao professor orientador da disciplina, que deverão ser conferidas pelo mesmo e entregues à Coordenação de curso até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Serão desconsideradas as Fichas de Ponto indevidamente preenchidas.

§ 4º O exercício da Monitoria não isenta o acadêmico do cumprimento das atividades regulares de seu curso.

Seção II - Do Professor Orientador

Art. 5º São atribuições do professor responsável:

- I - orientar o monitor no desempenho das atividades programadas;
- II - capacitar o monitor no uso de metodologias de ensino/aprendizagem adequadas à sua atuação nas atividades propostas;
- III - promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor quanto aos conteúdos da disciplina;
- IV - avaliar, de forma contínua, o desempenho do monitor através de critérios previamente estabelecidos, e que sejam do conhecimento do monitor e assiduidade das atividades de monitoria;
- V - acompanhar o desempenho do aluno nas disciplinas de seu curso, identificando possíveis interferências das atividades da monitoria sobre o seu desempenho escolar, a fim de evitar comprometimento de seu processo de aprendizagem como um todo;
- VII - acompanhar a redação do relatório das atividades desenvolvidas assiná-lo juntamente com o monitor e encaminhá-lo à Coordenação de Curso no prazo estabelecido;
- VIII - encaminhar à Coordenação de Curso as fichas ponto;
- IX - identificar falhas eventuais no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las para a Coordenação de Curso.

Seção III - Do Coordenador de Curso

Art. 6º São atribuições do coordenador do curso:

- I – receber do professor orientador o relatório de monitoria mensal elaborado pelos monitores e o livro ponto.
- II – elaborar e publicar semestralmente o Edital de Seleção

Seção IV - Do CPPE

Art. 7º São atribuições do CPPE:

- I – receber as inscrições de monitoria dentro do prazo do edital e encaminhar ao coordenador de curso;
- II – expedir certificado de monitoria e fornecer declarações pertinentes ao Programa;

Seção V - Da Direção Acadêmica

Art. 8º São atribuições Da Direção Pedagógica:

- I – avaliar o programa em conjunto com o coordenador de curso;
- II – aprimorar e expandir o programa, caso necessário;

CAPÍTULO V

Da Seleção e Indicação dos Monitores

Art. 9º. A seleção dos alunos para assumir a monitoria é feita por concurso de provas e após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º O número de vagas, bem como o dia e o local de realização do concurso, e os critérios de seleção serão divulgados através de publicação de edital de âmbito interno da Faculdade, ficando sua divulgação a cargo da coordenação de curso responsável pelas monitorias.

§ 2º O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria por um ano ou 2 semestres letivos, em uma disciplina por período letivo.

Art. 10º. A Coordenação de curso observará a aplicação da prova de conteúdo, pelo professor da disciplina, para que sejam cumpridos os critérios de seleção e os prazos estabelecidos em edital.

Art. 11º. Haverá prova prática para as disciplinas de natureza prática, cujos resultados deverão compor média com as provas de conteúdo.

Art. 12º Da seleção deverão constar, entre outros critérios definidos pela coordenação de curso, a serem aplicados antes das provas de conteúdo e práticas, ambos de caráter eliminatório:

- I - análise do histórico escolar do candidato, para cumprimento do inciso III, art. 3º, deste Regulamento; e
- II - entrevista para avaliar a capacidade de colaboração do candidato e trabalho em equipe

Art. 13º Para efeito de classificação, será considerada satisfatória a obtenção de média não inferior a sete (7.0).

Parágrafo único. Em caso de empate, será aprovado o aluno com maior nota na disciplina em que pleiteia a monitoria, e caso persista o empate, ficará a decisão a cargo do professor da disciplina tendo como parâmetros os dados colhidos na entrevista.

Art. 14º Para a seleção, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - após a correção das provas, o professor da disciplina emitirá um relatório com os resultados, que deverá ser encaminhado ao coordenador de curso para homologação;

Parágrafo único. O aluno designado monitor será supervisionado pelo professor da disciplina.

CAPÍTULO VI

Dos Benefícios e Privilégios

Art.15º Durante o exercício da monitoria o acadêmico monitor terá a gratuidade nas inscrições dos eventos oficiais do curso em que estiver matriculado e 50% de desconto nas inscrições dos eventos oficiais institucionais;

Art.16º Ao final do período de exercício da Monitoria o Acadêmico recebe o certificado de participação no Programa de Monitoria de Ensino da Faculdade de Sinop – FASIPE;

Art.17º Na contratação de novos docentes **FACULDADE FASIPE** o certificado de participação do Programa de Monitoria de Ensino somará na prova de títulos para docência na mesma disciplina em que o candidato, quando acadêmico, exerceu a monitoria.

CAPÍTULO VII

Do Cancelamento da Atividade de Monitoria

Art.18º O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I - por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação do Colegiado de Curso;

II - por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;

III - por trancamento de matrícula;

IV- por não apresentar o relatório mensal ao professor Orientador para ser encaminhado ao Coordenador de Curso, em prazo hábil.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art.19º Caberá à Coordenação Curso definir um calendário com a fixação de prazos, de modo a garantir execução deste Regulamento.

Art.20º Excluir-se-á em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com a Faculdade e/ou com a mantenedora desta.

Art.21º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso e caso necessário pela Direção Acadêmica e/ou Conselho Administrativo Superior.

Art.22º Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Direção Acadêmica.

***Aprovado na Reunião do Colegiado de Curso de Enfermagem**